



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB**

**TERMO DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 11/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O CREA-PB E A EMPRESA DATA SECURITY SERVIÇOS EM SEGURANÇA DE DADOS EM INFORMÁTICA LTDA - ME**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, sediado na Avenida Dom Pedro I, Nº 809, Centro, Cep. 58.013-021, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura, CPF n.º 141.959.764-72, RG nº255292 SSP-PB, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **DATA SECURITY SERVIÇOS EM SEGURANÇA DE DADOS EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, com sede na Rua Eça de Queiroz , 682, Vila Mariana, , São Paulo – PB, CEP 04011-033, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.258.830/0001-25, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. MARCELO LAU, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG n.º 20884219-6 SSP/SP, inscrito do CPF sob o n.º 142.085.058-6, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n.º 180, apto. 22, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04018-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 1141460/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. DO OBJETO**

Contratação de serviço de perícia em equipamentos de informática a fim de apurar a suposta violação de dispositivos móveis e assim subsidiar o processo de sindicância em tramite neste Regional, nº 1123188/2020.

**1.1. Especificação do Objeto:**

• As especificações dos serviços que serão realizados constam da Proposta Comercial de nº 210420211957 v.1.1, que passa a ser parte integrante deste Contrato na qualidade de Anexo.

*Assinado*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do presente contrato.

2.2 A execução do objeto do presente contrato será realizada em 50 (cinquenta) horas, nos termos da proposta anexa ao presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), utilizando como base o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a hora e custo logístico de R\$3.000,00 (três mil reais) .

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/PB para o exercício de 2021, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.001 - Serviço de Auditoria e Perícia.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal de Serviço, em 2 (duas) vias, no setor da Gerência de Infraestrutura, localizada na Av. D. Pedro I nº 809 Centro João Pessoa/PB, referente ao serviço prestado, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF (em caso de pessoa jurídica); da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal, Certidão Negativa de regularidade Trabalhista; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.

A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado.

A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CPF/CNPJ que originou a contratação.

No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB**

O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o Crea/PB, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária na conta corrente fornecida no momento da assinatura do contrato, em nome da CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.

O Crea/PB reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento de combustível estiver em desacordo com as especificações.

A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, chefe imediato ou outro servidor designado para esse fim.

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:  $I = \frac{(TX/100)}{365} \times 365 = \frac{(6/100)}{365} \times 365$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na última fatura mensal ou última nota fiscal do Contrato.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

**CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB**

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.3. A verificação da adequação do fornecimento do bem/ prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

7.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO FORNECEDOR**

**8.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação;
- c) Efetuar o pagamento no valor contratual, cumprindo os ditames legais.

**8.2 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

**8.3 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA é responsável também:

- a) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.
- b) Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB**

trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

c) Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

d) Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

e) Pelas despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução/fornecimento do objeto deste contrato.

**8.4 - São expressamente vedadas a CONTRATADA:**

a) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA/PB.

b) A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

c) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea/PB realizado no período do Contrato;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea/PB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).

As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição das bombas de recalques pela CONTRATADA impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB**

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa/PB, 02 de agosto de 2021.

**Eng. Civil FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**  
**Presidente em exercício do Crea-PB**

**DATA SECURITY SERVIÇOS EM SEGURANÇA DE DADOS EM INFORMÁTICA**  
**LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

Nome : Stênio Ademar dos

CPF: 02731529474

Nome : [Assinatura]

CPF: 012.673-954-43

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA****EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB. Contratada: DATA SECURITY SERVIÇOS EM SEGURANÇA DE DADOS EM INFORMÁTICA LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviço de perícia em equipamento de informática a fim de apurar a suposta violação de dispositivos móveis e assim subsidiar o processo de sindicância em trâmite neste Regional, nº 1123188/2020. João Pessoa/PB, 01 de setembro de 2021. Signatário: Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura - Presidente em Exercício do CREA/PB, Signatário: Marcelo Lau.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA. CONTRATADO: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. (CNPJ/MF nº 69.034.668/0001-56). OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviços continuados de gerenciamento, implementação e administração de auxílios alimentação e refeição. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta e a alteração dos valores fixos diários. VIGÊNCIA: 11/09/2021 a 11/09/2022. VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 4.699.829,75. DATA DA ASSINATURA: 25/08/2021. ORIGEM: PROCESSO nº 56.553/2018 (5-180056553-6) EMBASAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021**

O CREA-SP torna público a adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 008/2021, cujo objeto é "prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e o reabastecimento de combustível, para 02 (dois) grupos de geradores a diesel instalados nas Sedes Faria Lima e Angélica do CREA-SP", em favor da empresa G2R Manutenção e Serviços Ltda., CNPJ nº 20.510.979/0001-55, com valor total anual de R\$ 69.000,00.

São Paulo, 8 de setembro de 2021.  
DENISE PININK SILVA  
Gerente de Gestão da Contratação

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021**

Objeto: Prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de TICKET refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos servidores, com vistas a atender ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, conforme especificações e obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Pregoeiro: André Martins Barbosa  
Data do Envio das Propostas: A partir do dia 09/09/2021.  
Recebimentos das Propostas: Até as 08:00h do dia 22/09/2021.  
Abertura das Propostas: A partir das 09:00h do dia 22/09/2021.  
Início da Disputa: As 10:00h do dia 22/09/2021.  
Retirada do edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados no site do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br ou pelo site do CRF-BA: www.crf-ba.org.br - Maiores informações: (71) 3368-8812.

Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Salvador, 3 de setembro de 2021.  
ALAN OLIVEIRA DE BRITO  
Presidente CRF-BA

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2021**

PROCESSO: Processo nº 030/2021 - Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção e customização do sistema de gestão do Conselho Regional de Farmácia do Ceará - CRF/CE, por meio da empresa especializada Implanta Informática, CNPJ nº 37.994.043/0001-40. O sistema de gestão é composto pelos seguintes módulos gerenciais: SISCO.NET (Orçamentário, Despesas e Contábil), CCUSTOS.NET (Centro de Custos), SISPAT.NET (Patrimônio), SIALM.NET (Almoxarifado), por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, I, da Lei 8.666/93; Valor Mensal R\$ 6.504,38 (seis mil quinhentos e quatro reais e trinta e oito centavos), Contratada: IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 37.994.043/0001-40; Autorização: Josemaria Pedro da Silva, Presidente do CRF/CE.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021**

PROCESSO: Processo nº 031/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada para capacitação de colaboradores do CRF/ECE NO 15º PREGÃO WEEK Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão, que será realizado nos dias 25 A 29 DE OUTUBRO DE 2021, em Foz do Iguaçu/PR, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, I, da Lei 8.666/93; valor R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais), Contratada: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública, CNPJ: 10.498.97/0002-81; Autorização: Josemaria Pedro da Silva, Presidente do CRF/CE.

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato nº 796.4. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: Serviços de postagem de cartas comerciais, envio de remessas, mala direta, sedex e outros. Conteúdo: Prorrogação contratual. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Vigência: 31/10/2021 a 30/10/2022. Valor anual: R\$ 400.000,00.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato nº 906.1. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: Serviço de consultoria em contabilidade pública. Conteúdo do aditivo: Prorrogação da vigência. Contratada: BM12 Consultoria em Gestão Organizacional Ltda. Vigência: 05/09/2021 a 31/12/2021.

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo nº 005/2021 - Pregão Eletrônico nº 005/2021

Objeto: serviços para obtenção e posterior disponibilização de cópias digitalizadas de autos de processos judiciais e outras diligências judiciais para o fim de subsidiar as defesas do CRF-SP nas ações em que este é parte ativa ou passiva, em tramitação perante a Justiça Estadual e Federal, especialmente para ações de Execução Fiscal que ainda tramitam em processos físicos (Municípios do interior do Estado de São Paulo e aqueles que integram a Região Metropolitana, exceto Capital, nos termos da Lei Complementar nº 14/1973) - ARP.0005/2021 - Empresa: Cassiano Pires Vilas Boas Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ: 30.224.509/0001-89 - Valor registrado: Grupo 01 - R\$ 23.300,00 - Vigência: 08/06/2021 à 08/06/2022 - Fundamento legal: §2º, art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013.

MARCOS MACHADO FERREIRA  
Presidente

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 48/2021 - Pregão Eletrônico nº 033/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de interpretação simultânea remota para tradução simultânea das atividades internacionais do XXI Congresso Farmacêutico de São Paulo, HOMOLOGADO à: F A FERRARI DE SOUZA ME - CNPJ: 14.945.616/0001-40 - Valor: R\$ 8.600,00.

ELIZABETH ADANIYA  
Coordenadora de Licitações e Contratos

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA. CONTRATADA: ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Prestação de Serviços de provimento de acesso corporativo à Internet (serviço) em Link dedicado, baseado em tecnologia com uso de fibra ótica, com velocidade de 100 Mbps, incluindo roteador, instalação, suporte técnico. VALOR TOTAL: R\$ 11.133,00 (onze mil cento e trinta e três reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: Serviço de Telecomunicações - Telefonia e Internet - Elemento: 6.2.2.1.1.33.90.39.030. BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II e IV da Lei 8.663/93. FORO: Salvador-Bahia: DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021.Salvador 08 de setembro de 2021.Cons. Otávio Marambaia dos Santos,Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA. CONTRATADA: BOUGAINVILLE PAISAGISMO LTDA. OBJETO: prestação de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia-CREMEB. VALOR MENSAL: 2.230,00. VALOR TOTAL: R\$ 26.760,00 (vinte e seis mil setecentos e sessenta reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: Manutenção de Cons. De Bens Móveis - Outras Naturezas 4.1.2 - Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.015. BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520. FORO: Salvador-Bahia: DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021. Salvador 08 de setembro de 2021 Cons. Otávio Marambaia dos Santos Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA. CONTRATADA: FUTURA TECNOLOGIA EIRELLI ME. OBJETO: contratação de solução de TI que contempla a renovação de 122 licenças da solução de Antivírus e AntiSpam Trend Micro Worry Free Advanced Security com prestação de serviços de suporte técnico, via abertura de chamados no website do fabricante e atualização de software da plataforma. VALOR TOTAL: R\$ 26.631,00 (vinte e seis mil seiscentos e trinta e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: Manutenção de Sistema de Informática - Software - Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.010. BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520. FORO: Salvador-Bahia: DATA DA ASSINATURA: 22/07/2020. Salvador 08 de setembro de 2021 Cons. Otávio Marambaia dos Santos Presidente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia. CONTRATADA: METRÓPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELLI ME. OBJETO: Prorrogar prazo de vigência do contrato original. VIGÊNCIA: 10/08/2021 a 10/08/2022. VALOR TOTAL: R\$ 8.316,00 (oito mil trezentos e dezesseis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: Auditoria Externa. Rubrica: 62211339035004 BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. FORO: Salvador-Bahia. DATA DA ASSINATURA: 27/07/2021. Salvador, Ba 08 de setembro 2021.Cons. Otávio Marambaia dos Santos Presidente

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando a ata da sessão do dia 17 de junho 2021, relativo ao Pregão Eletrônico 05/2021, resolve homologar a deliberação da Pregoeira de adjudicar a empresa: BOUGAINVILLE PAISAGISMO LTDA, como vencedora do Pregão Presencial 05/2021, que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia-CREMEB, apresentando o valor mensal de R\$ 2.230,00, totalizando um valor anual de 26.760,00 (vinte e seis mil setecentos e sessenta reais). DATA DA ASSINATURA: 16/07/2021.

Salvador, Ba, 8 de setembro de 2021.  
CONS. OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS  
Presidente

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando a ata da sessão do dia 15 de julho 2021, relativo ao Pregão Eletrônico 07/2021, resolve homologar a deliberação da Pregoeira de adjudicar a empresa: FUTURA TECNOLOGIA EIRELLI ME, como vencedora do Pregão Presencial 07/2021, que teve como objeto a contratação de solução de TI que contempla a renovação de 122 licenças da solução de Antivírus e AntiSpam Trend Micro Worry Free Advanced Security com prestação de serviços de suporte técnico, via abertura de chamados no website do fabricante e atualização de software da plataforma, apresentando o valor total de R\$ 26.631,00 (vinte e seis mil seiscentos e trinta e um reais). DATA DA ASSINATURA: 16/07/2021.

Salvador, Ba, 8 de setembro de 2021.  
CONS. OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS  
Presidente

